

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

Efanor Investimentos – SGPS, S.A.

Sede: Av. Boavista, 1277/1281 - 4º, Porto

Capital social: 82.999.666,34 Euros

Matriculada na C.R.C. do Porto

Número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 502 778 466

ANÚNCIO

Perda da Qualidade de Sociedade Aberta

Sonae Capital, SGPS, S.A

Nos termos e para os efeitos dos artigos 28.º e 29.º do Código dos Valores Mobiliários, informam-se os Senhores Acionistas da Sonae Capital, SGPS, S.A. e o público em geral de que:

1. Em consequência da oferta pública geral e voluntária de aquisição de ações representativas do capital social da Sonae Capital, SGPS, S.A. (“**Sociedade Visada**”) lançada pela Efanor Investimentos, SGPS, S.A. (“**Oferente**”) a 6 de outubro de 2020, oferta que decorreu no período entre 7 de outubro de 2020 e 27 de outubro de 2020 (“**Oferta**”), passaram a ser-lhe imputáveis, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, um total de 92,302% do capital social e 93,5% dos direitos de voto na Sociedade Visada, correspondentes a 230.755.534 ações da Sociedade Visada.
2. Em face desse resultado, no dia 10 de novembro de 2020 o Oferente requereu à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (“**CMVM**”) a declaração de perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada, ao abrigo do disposto na alínea a), do número 1, do Artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários.
3. Entre o dia 28 de outubro de 2020 (inclusive) e a data de submissão do requerimento de perda da qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada (i.e. 10 de novembro de 2020), a Efanor adquiriu em mercado 1.732.264 ações da Sociedade Visada, sendo-lhe assim, a 10 de novembro de 2020, imputáveis 92.995% do capital social e 94.206% dos direitos de voto na Sociedade Visada, correspondentes a 232.487.798 ações da Sociedade Visada.
4. Em 20 de novembro de 2020, o Conselho de Administração da CMVM tomou a decisão de deferir o pedido de perda de qualidade de sociedade aberta da Sociedade Visada.
5. Considerando esta decisão do Conselho de Administração da CMVM:
 - a A Sociedade Visada perde a qualidade de sociedade aberta a partir da publicação da decisão da CMVM, que ocorreu no presente dia 20 de novembro de 2020; e

EFANOR INVESTIMENTOS, SGPS, S.A.

- b Em consequência, ocorre automaticamente a exclusão da negociação em mercado regulamentado das ações da Sociedade Visada a partir da data mencionada no número anterior, isto é, de 20 de novembro de 2020, ficando vedada a sua readmissão no prazo de um ano.
6. Mais se informa que foi dada ao Banco BPI, S.A. uma ordem permanente de compra das ações da Sociedade Visada ainda na titularidade dos restantes acionistas da Sociedade Visada, para cuja liquidação está constituído um depósito consignado junto de banco depositário (o Banco BPI, S.A.) da contrapartida oferecida de € 0,77 por cada ação e que se pretende manter por prazo não inferior a três meses (ou até ao momento em que for concretizada a aquisição potestativa das ações remanescentes da Sociedade Visada, nos termos do artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, se anterior).
 7. Neste sentido, igualmente se comunica que os Senhores Acionistas poderão, a partir da presente data, vender as suas ações, pela contrapartida oferecida de € 0,77 por cada ação, mediante a apresentação, através dos seus intermediários financeiros, da respetiva ordem de venda.
 8. Mais se refere que a Oferente considera vir subsequentemente a promover o recurso ao mecanismo legal de aquisição potestativa das ações remanescentes da Sociedade Visada, previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais, dentro dos prazos legais e mediante contrapartida não superior a € 0,77 por cada ação.

Porto, 20 de novembro de 2020

Efanor Investimentos, SGPS, S.A.